



PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS



Prezad@ associad@,

Com o aumento na procura pela portabilidade, o Pro-TCU disponibilizou a cartilha abaixo, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com informações importantes para orientar o associado sobre a realização da portabilidade de carências.

Conheça os requisitos para mudar de plano de saúde sem cumprir novas carências e saiba como fazer a portabilidade.



Requisitos para a portabilidade :

- O plano atual deve ter sido contratado após 1º de janeiro de 1999 ou ter sido adaptado à Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/98);
- O contrato deve estar ativo, ou seja, o plano atual não pode estar cancelado;
- O beneficiário deve estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- O beneficiário deve cumprir o prazo mínimo de permanência no plano:

1ª portabilidade: 2 anos no plano de origem ou 3 anos se tiver cumprido Cobertura Parcial Temporária (CPT) para uma Doença ou Lesão Preexistente.

2ª portabilidade: Se já tiver feito portabilidade para um plano antes, o prazo de permanência exigido é de pelo menos 1 ano; ou de 2 anos caso tenha feito portabilidade para o plano atual com coberturas não previstas no plano anterior.

- O plano de destino deve ter preço compatível com o seu plano atual.



Planos compatíveis

Para um plano ser considerado compatível, ele deve estar em faixa de preço igual ou menor que a do plano atual. Para consultar os planos compatíveis com o plano atual, é necessário **criar uma conta no portal do Governo Federal por meio do endereço eletrônico: sso.acao.gov.br**, após a criação da conta, acesse: **www.gov.br/ans**, clique em: **Espaço do Consumidor >> Contratação e Troca de Plano >> Guia ANS de Planos de Saúde e faça o login**. A ferramenta faz, automaticamente, a comparação entre os planos de acordo com os filtros estabelecidos e valor da mensalidade.





PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS



Casos em que não é exigida a compatibilidade por faixa de preço:

Quando o plano de origem tem formação de preço pós-estabelecida ou mista (plano que não possui valor de mensalidade fixo)

Nas portabilidades especiais e extraordinárias

Quando a portabilidade for realizada de um plano empresarial para outro plano empresarial

Nas situações específicas de portabilidade por extinção do vínculo do beneficiário



O plano de destino pode ter coberturas não previstas no plano atual. Neste caso, você poderá cumprir carências para as novas coberturas limitadas a:

300 dias para parto; e

180 dias para as demais coberturas (internação, exames, consultas).



Quando pode ser solicitada a portabilidade de carências?

Após cumprido o prazo mínimo de permanência no plano, a portabilidade pode ser solicitada a qualquer tempo.

Se o beneficiário estiver internado, a portabilidade só pode ser requerida após alta da internação.

Para solicitar a portabilidade, o beneficiário deverá se dirigir à operadora ou à administradora de benefícios responsável pelo **plano de destino**, com todos os documentos necessários, e solicitar a portabilidade.



Situações específicas de portabilidade:

Existem casos em que o beneficiário fica dispensado de cumprir alguns requisitos para efetuar a portabilidade de carências previstos nas regras gerais.





PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS



Nessas situações, a portabilidade pode ser solicitada dentro de 60 dias a partir do momento em que o beneficiário toma conhecimento do cancelamento do plano atual (plano de origem). Confira abaixo os casos específicos e as regras:

1. O plano coletivo foi cancelado pela operadora ou pela pessoa jurídica contratante (empresa ou associação)	2. O titular do plano faleceu	3. O titular foi desligado da empresa (por demissão com ou sem justa causa, exoneração, aposentadoria, ou pediu demissão)	4. O beneficiário perdeu a condição de dependente no plano do titular.
--	---	---	--



Como ficam as regras?

Vínculo: O beneficiário não precisa estar com o contrato ativo.

Permanência: O beneficiário não precisa ter cumprido o prazo de permanência mínima, mas se estiver há menos de 300 dias no plano, estará sujeito aos períodos de carência do plano de destino (quando cabíveis) descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem.

CPT: Se estiver cumprindo CPT, o beneficiário só precisa cumprir o prazo remanescente.

Compatibilidade: Não se aplica a regra de compatibilidade por faixa de preço. O beneficiário pode mudar para qualquer plano independentemente do valor da mensalidade.

A quem se aplica: Tanto o titular quanto os dependentes têm direito à portabilidade.

Data de contratação: O plano atual (plano de origem) pode ter sido contratado antes de 1º/01/1999 e não ter sido adaptado à Lei 9.656/98.



Portabilidade especial:

Quando uma operadora de planos de saúde está em fase de encerramento das atividades (por cancelamento de registro ou liquidação extrajudicial), é concedido a todos os seus beneficiários o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano de outra operadora.





PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS



Nesses casos, não se aplica a regra de compatibilidade por faixa de preço e não é necessário ter cumprido prazo mínimo de permanência no plano de origem.

A portabilidade especial também vale para os beneficiários que tiveram o contrato cancelado (pela operadora ou por iniciativa própria) até 60 dias antes da concessão da portabilidade pela ANS.



Documentação necessária para realizar a portabilidade de carências:

1. Comprovante de pagamento das três últimas mensalidades ou das três últimas faturas, se for plano na modalidade de pós pagamento, ou declaração da operadora do plano de origem (fornecida pela operadora do plano de origem no prazo de 10 dias) ou do contratante informando que o beneficiário está em dia com as mensalidades;

2. Comprovante de prazo de permanência: proposta de adesão assinada ou contrato assinado ou declaração da operadora do plano de origem ou do contratante do plano atual;

3. Relatório de compatibilidade (válido por 5 dias a partir da emissão do protocolo) entre os planos de origem e destino ou nº de protocolo, ambos emitidos pelo Guia ANS de Planos de Saúde;

4. Se o plano de destino for coletivo: comprovante de que está apto para ingressar no plano. No caso de empresário individual, comprovante de atuação para contratação de plano empresarial.



Prazo da operadora:

A operadora do plano de destino (novo plano) tem até **10 dias** para analisar o pedido de portabilidade. Caso a operadora não responda ao pedido após esse prazo, a portabilidade será considerada válida.



Cancelamento do plano de origem:

Depois que você já estiver no novo plano, não se esqueça de solicitar o cancelamento do seu plano anterior diretamente à operadora responsável no prazo de 5 dias. Caso não solicite o cancelamento nesse prazo, estará sujeito ao cumprimento de carências no novo plano por descumprimento das regras.

Fonte: <http://www.ans.gov.br/index.php/planos-de-saude-e-operadoras/contratacao-e-trocado-plano/trocar-de-plano-de-saude-sem-cumprir-carencia/707-portabilidade-de-carencias>

